

Altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 12 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso VII:

“Art. 12. ....

.....  
VII – aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

.....” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.496, de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. A Mútua poderá destinar parte de sua renda líquida para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal